



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
29ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000320666

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravante – Hoopi Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Agravadas – Ancar Ivanhoé Campinas S/A. e Nai Campinas Participações S/A.

Interessados - Adair José da Silva e Helena Abadia Silva Santos

Agravo de Instrumento nº 2052168-71.2025.8.26.0000 – 4ª Vara Cível de Campinas

Voto nº 31.217

VISTOS.

Trata-se de agravo interposto contra a r. decisão de fls. 706/708 dos autos principais, pela qual, no âmbito de processo relativo a execução fundada em título executivo extrajudicial (crédito derivado de locação imobiliária), foi rejeitada exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Insurge-se essa última, reiterando a argumentação de que os bens penhorados ultrapassariam significativamente o valor da dívida, sem que presente qualquer justificativa plausível para referido excesso. Bate-se, em conclusão, pela reforma da r. decisão agravada.

Denegou-se o pedido reiterado de gratuidade processual formulado em grau recursal, determinando-se ainda, pelo caráter abusivo do pedido, o recolhimento em dobro do preparo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção (fl. 24); quedou-se a agravante, contudo, inerte.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
29ª Câmara de Direito Privado

O caso é de trancamento do recurso, em termos monocráticos, afigurando-se ele inadmissível, pela ausência de requisito extrínseco.

Com efeito, determinado ao recorrente o recolhimento em dobro das custas de preparo, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC, e não sendo praticado tal ato, de rigor o reconhecimento da deserção.

Ante o exposto, **nega-se seguimento** ao agravo, monocraticamente, nos termos dos artigos 932, III do Código de Processo Civil. Baixem os autos digitais, com as cautelas de estilo, à Primeira Instância.

P. R. Int.

São Paulo, 31 de março de 2025.

FABIO TABOSA
Relator